

ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato Nº 019/2020 - DPE-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Presidente, **REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 982.987.041-34, residente e domiciliado nesta Capital,

Têm entre si ajustado o presente instrumento de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/12 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Ato de Inexigibilidade nº 008/2020, processo nº 202010892001781, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

I – enviar as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço:

<http://diariooficial.abc.go.gov.br>:

com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou

com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:

a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;

b) não conter propagandas e imagens de assinatura;

c) não conter cabeçalhos ou rodapé;

d) o padrão a ser aplicado na formatação:

- Tipo de Fonte: ARIAL

- Tamanho da fonte: 8

III - Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;

b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;

c) alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

IV – os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

a) Tamanhos:

- 18 cm de largura;

- 26 cm de altura;

b) Tipo de Fonte : ARIAL

c) Tamanho da fonte: 7

V - realizar a publicação no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE, na formatação padronizada pela CONTRATADA, salvo se orientada ao contrário.

VI – comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

VII – observar a fidelidade ao texto encaminhado pela CONTRATANTE, na ocasião da publicação;

VIII – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pela CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

IX - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA.

X - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, prestando os serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

I – Solicitar e encaminhar à CONTRATADA, as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br/>, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas.

II – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – As matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.

IV - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

V -As notas fiscais/ faturas e Dares para pagamento deverão ser acessados pelo sistema de publicação e em momento algum serão enviadas de outra forma;

VI –Deixar atualizado o quadro deresponsáveis pelas publicações einformar, inclusive, os que não fazem mais parte;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total dos serviços estão estimados em **R\$ 114.213,75 (cento e quatorze mil, duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos)**, pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Tempo	Valor	Valor Total
01	Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias uteis	cmXcoluna	Aproximadamente 687 cm	3 Primeiros meses após a assinatura	R\$35,00	R\$ 24.045,00
02	Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias uteis.	cmXcoluna	Aproximadamente 2.061 cm	9 últimos meses após a assinatura	R\$43,75	R\$ 90.168,75

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o trigésimo dia, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com todas publicações efetuadas no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - As faturas/nota fiscal e Dare serão emitidas a cada início de mês e ficarão disponíveis no sistema de publicação para acesso da Contratante.

§ 3º – O atraso no pagamento dos serviços ora contratados implicará na correção monetária calculada com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

§ 4º – O atraso no pagamento dos serviços pelo prazo superior à 60 (sessenta) dias Implicará na suspensão das publicações da Contratante.

§ 5º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2020.801.04.122.4200.4242.03, Recurso Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional da DPE-GO, para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral.

10.2 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), sediada na cidade de Goiânia.

10.3 - A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento.

GOIANIA, 08 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR, Presidente**, em 13/10/2020, às 17:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 15/10/2020, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015840156 e o código CRC DE33C998.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282 Qd.217 Lt.14 - Bairro SETOR MARISTA - CEP
74175-150 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-3509



Referência: Processo nº 202010892001781



SEI 000015840156